

# Regulamento Geral de Avaliação

## FAQ's

### 1- O que é a avaliação de conhecimentos?

A avaliação de conhecimentos é um sistema de verificação que permite aferir os conhecimentos adquiridos.

### 2 - O que é o Regulamento geral de Avaliação de Conhecimentos (RGAC)?

É o documento, aprovado pelo Conselho Pedagógico da Universidade, que estabelece as regras de avaliação dos conhecimentos e competências dos estudantes de todos os cursos de 1º ciclo, 1º e 2º ciclo integrados e parte curricular dos cursos de 2º ciclo ministrados na ULHT. O Regulamento Geral de Avaliação pode ser desenvolvido por regulamentação específica das Unidades Orgânicas.

n.º 1 do Artigo 1º

### 3- O que são os Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos?

São as normas específicas de cada uma das unidades orgânicas, i.e., atendendo à especificidade de cada unidade curricular, são desenvolvidas as normas definidas no regulamento geral.

Estes regulamentos são aprovados no Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas produzindo efeitos após a homologação Reitoral.

n.º 2 do Artigo 1º e n.º 5 do Artigo 2º

### 4- Os regulamentos são válidos para todas as Unidades Curriculares (UC) do curso?

Sim. No entanto as unidades curriculares de estágio, dissertação ou trabalho de projecto regem-se por normas próprias, definidas em regulamento específico para estes casos, não estando por isso abrangida pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos.

n.º 4 do Artigo 2º

### 5- O que é a ficha de unidade curricular?

É o documento oficial onde é descrito o programa detalhado, o modo de funcionamento, e a forma de avaliação da unidade curricular (respeitando os regulamentos existentes)

alínea h) do Artigo 3º

### 6 - O que preciso fazer para que os meus conhecimentos sejam avaliados?

É necessário possuir uma inscrição válida na unidade curricular.

Alíneas a) e b) do Artigo 3º

### 7- O que são os regimes de avaliação?

O regime de avaliação corresponde à forma como o aluno é avaliado face ao seu conhecimento e competências adquiridas. São dois os regimes de avaliação na ULHT:

O regime de avaliação contínua (obrigatório);

O regime de exame que está reservado a quem não aprove em regime de avaliação contínua.

n.º 1 e n.º 2 do Artigo 4º

### **8 - O que é uma época de avaliação?**

São os períodos em que os alunos estão sujeitos a avaliação podendo coincidir com as aulas (regime de avaliação contínua, obrigatório) ou em momentos posteriores (épocas de exame).

n.º 1 e n.º 2 do Artigo 4º

### **9 - Que épocas de avaliação existem?**

Para além do regime de avaliação contínua, que decorre conjuntamente com as aulas, existem 3 épocas de exame:

- Época Normal – que pode não existir nos casos de unidades curriculares teórico-práticas, práticas ou laboratoriais, desde que determinado em regulamento específico da Unidade Orgânica.
- Época de recurso – reservada a quem não aprovou (ou não teve acesso) à época normal. Esta época está sujeita a pagamento de emolumento.
- Época especial – reservada a quem não aprovou nos restantes momentos de avaliação e desde que cumpra um dos seguintes requisitos:
  - detenha um estatuto especial (trabalhador-estudante, atleta de alta competição, representantes dos Estudantes nos órgãos pedagógicos, dirigentes de associações académicas);
  - Para concluir o curso lhe faltem até 30 ECTS desde que, pelo menos uma vez, tenham estado inscritos à unidade curricular em regime de avaliação contínua.
  - Tenha requerimento deferido no sentido de aceder a essa época de exames.

n.º 2 e n.º 6 do Artigo 10º

### **10 - O que é um instrumento de avaliação?**

É um instrumento que permite ao docente aferir os conhecimentos e competências do aluno.

n.º 1 do Artigo 6º

### **11- Onde posso saber quais os instrumentos de avaliação de uma unidade curricular?**

Na Ficha de Unidade Curricular que é entregue nas primeiras aulas e onde se definem, para além do programa, as formas de avaliação.

n.º 2 do Artigo 6º

### **12- Sou obrigado a inscrever-me em regime de avaliação contínua?**

Sim. O acesso às épocas de exame está reservado aos que tenham reprovado no regime de avaliação contínua.

Exceptuam-se desta regra:

- Os alunos que, tendo uma inscrição em regime de avaliação contínua, pretendam efectuar um exame à unidade curricular no decorrer dos anos letivos seguintes, desde que devidamente autorizado pela Direcção do Curso e sempre em época especial.

- Os casos de melhoria de classificação

n.º 1 do Artigo 10º  
alínea c) do n.º 6 do Artigo 10º  
nº 8 do Artigo 10º

### **13 - Como sou avaliado?**

A avaliação é efectuada através de um conjunto de instrumentos de avaliação que permitem verificar o conhecimento e competências do aluno nas matérias lecionadas. Dependendo da natureza das unidades curriculares o docente pode aplicar diferentes tipos de instrumentos de avaliação. O tipo de instrumentos que o docente aplicará para aferição dos conhecimentos e competências está devidamente inscrito nas fichas de unidade curricular.

Artigo 6º (instrumentos de avaliação)  
Artigo 8º (marcação de provas)

### **14 - Como sou avaliado em regime de avaliação contínua?**

Dependendo da tipologia da unidade curricular, o docente informa – na ficha de unidade curricular – sobre os elementos de avaliação a considerar e as respectivas ponderações. Estes instrumentos podem ser provas escritas e orais, incluindo a apresentação de trabalhos, relatórios, trabalhos teóricos e/ou práticos, exercícios práticos ou laboratoriais, a assiduidade e participação nas aulas, e outros que venham a estar definidos na ficha de unidade curricular.

Os trabalhos e exercícios podem ser individuais ou em grupo.

Para cada um dos instrumentos de avaliação é definida uma ponderação na classificação final e só podem incluir matéria devidamente inscrita na ficha de unidade curricular efectivamente leccionada.

n.º 1 do Artigo 8º

n.º 1 e nº 2 do Artigo 6º

### **15 - Pode um docente avaliar-me apenas através de trabalhos?**

Sim, dependendo da natureza da unidade curricular o docente, na ficha de unidade curricular, indica os instrumentos de avaliação que serão utilizados bem como a ponderação de cada elemento para a classificação final. O objetivo da avaliação é aferir o conhecimento e competência de um aluno face aos objetivos da unidade curricular.

Artigo 6º

### **16 - Se reprovado em avaliação contínua fico reprovado à unidade curricular?**

Não. Os alunos que reprovem à unidade curricular em regime de avaliação contínua podem apresentar-se a exame. Só no caso de reprovarem, ou não comparecerem, o exame ficam reprovados à unidade curricular.

### **17 - A Assiduidade é obrigatória?**

A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever do aluno e poderá ser condição para aprovação desde que devidamente definido na Ficha de Unidade Curricular.

Para aqueles que possuem estatuto de trabalhador-estudante a avaliação não pode considerar a presença nas aulas, podendo ser definido um trabalho, ou trabalhos, suplementares a acordar entre o docente e o aluno.

Artigo 7º

### **18 - Como posso justificar uma falta?**

As justificações de faltas são efectuadas pelo aluno junto dos secretariados pedagógicos do curso, num prazo de cinco dias úteis após a falta, salvo se comprovar não o poder ter efectuado nesse prazo.

n.º 4 do Artigo 7º

### **19 - Que faltas posso justificar?**

Podem ser justificadas as faltas por motivo de:

- Doença ou situação de risco clínico;
- Assistência familiar em primeira-linha;
- Consulta médica;
- Licença parental;
- Cumprimento de obrigações legais;
- falecimento de cônjuge ou unido de facto ou de parente ou afim até ao 2º grau da linha reta ou colateral;
- Outros casos, previstos na lei ou não, devidamente justificados e aceites pelo docente.

n.º 3 do Artigo 7º

### **20 - Posso ser prejudicado na classificação por ter faltado?**

Não, se a falta for justificada.

No entanto se o docente tiver definida a assiduidade como factor de avaliação na ficha de unidade curricular pode ser determinada a realização de trabalho ou prova suplementar. O mesmo se passa com os trabalhadores-estudantes a quem não pode ser aplicada qualquer avaliação dependente da presença às aulas.

nº 5 e nº 6 do Artigo 7º

### **21 - Quais os alunos que possuem um estatuto especial?**

O estatuto especial permite ao aluno requerer exame em época especial.

Consideram-se ao abrigo de estatuto especial, para além de outros que comprovem legalmente deter esse estatuto:

- Os trabalhadores-estudantes;
- Os atletas de Alta Competição;

Os dirigentes de associações académicas;

Os representantes dos alunos nos Conselhos e Comissões Pedagógicas da ULHT.

O Estatuto só é válido se devidamente requerido e comprovado junto dos Serviços Académicos.

Os trabalhadores-estudantes não podem ser avaliados com base na assiduidade.

alínea a) do nº 6 do Artigo 10º

## **22 - Basta-me ser trabalhador para possuir o estatuto de trabalhador-estudante?**

Não, qualquer estatuto especial, trabalhador-estudante, atleta de alta competição, dirigente associativo académico, representante dos alunos nos órgãos pedagógicos da ULHT, etc., deve comprovar junto dos serviços académicos a sua condição.

Sem esse comprovativo o estatuto não está reconhecido.

Alínea n) do Artigo 3º

## **23 - Sou trabalhador-estudante. Tenho algum regime/estatuto especial?**

Para além de poderem aceder à época especial de exames, os trabalhadores-estudantes não podem ser avaliados pela presença nas aulas assim, compete ao docente decidir sobre a realização de trabalhos ou provas complementares que permitam aferir os conhecimentos do aluno.

Considera-se trabalhador-estudante o que faça prova dessa condição junto dos serviços académicos mediante as normas legais e regulamentares existentes.

alínea n) do Artigo 3º

n.º 6 do Artigo 7º

## **24 - Posso apenas realizar exame?**

Não, a inscrição em regime de avaliação contínua é obrigatório e os exames apenas se destinam a quem não tenha obtido classificação positiva (aprovado) à unidade curricular.

No entanto para os alunos que tenham inscrição em regime de avaliação contínua em anos anteriores, e que tenham reprovado, pode ser autorizada a realização de exame nos anos seguintes, mediante requerimento.

n.º 1 do Artigo 4º

Alínea c) do número 6 do Artigo 10º

## **25 - Pode o professor colocar numa prova ou exame matéria que não lecionou?**

Não, os instrumentos de avaliação de conhecimentos e competências só podem tratar de matérias efetivamente lecionadas e inscritas na ficha de unidade curricular.

n.º 2 do Artigo 6º

## **26 - Se não entregar atempadamente um trabalho posso vir a ser penalizado?**

Sim, o docente pode aplicar uma penalização, ou impedir, a entrega de trabalhos fora do prazo definido por ele, uma vez que é da sua responsabilidade a aplicação das normas de avaliação específicas (cumprindo a regulamentação existente).

**27 - O exame pode ser um exercício prático ou outro tipo de trabalhos?**

Sim. O docente deve indicar na ficha de unidade curricular os instrumentos e métodos de avaliação que considerará de acordo com a especificidade da unidade curricular.

n.º1 do Artigo 6º

**28 - Posso ter de realizar provas no mesmo dia?**

Se pertencentes ao mesmo ano curricular não podem ser marcadas provas no mesmo dia mas se pertencentes a diferentes anos curriculares poderá acontecer a realização de provas no mesmo dia.

n.º 3 do Artigo 8º

**29 - Os exames estão sujeitos a algum pagamento e inscrição?**

Os exames de época normal, quando existam, não estão sujeitos nem à inscrição nem ao pagamento de qualquer taxa.

Os exames de época de recurso e época especial carecem de inscrição prévia e pagamento dos emolumentos fixados para o efeito pela entidade instituidora.

Só poderá realizar exame (época de recurso ou especial) o aluno que esteja inscrito.

n.º 7 do Artigo 10º

**30 - Depois de terminadas as aulas quando posso saber a minha classificação?**

Há um prazo máximo de 30 dias úteis para a publicação em pauta das classificações mas sempre com 3 dias úteis de antecedência à realização de outra prova da mesma unidade curricular (no mesmo não).

n.º 1 do Artigo 13º

**31 - Se as classificações não forem lançadas nos prazos definidos a quem devo recorrer?**

Em primeiro lugar ao docente, depois ao Director de Curso, no entanto os alunos podem recorrer aos conselhos pedagógicos das Unidades Orgânicas e ao Conselho Pedagógico da ULHT sempre que necessário, para resolver questões do foro pedagógico comprovando a inexistência de resposta à situação por parte das entidades competentes. As decisões tomadas nos Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas e no Conselho Pedagógico da ULHT têm carácter vinculativo.

Artigo 17º.

**32 - Se as notas não forem lançadas no prazo definido estou automaticamente aprovado?**

Não, em todos os casos em que a classificação não esteja efectivamente lançada em sistema até ao dia 31 de Dezembro subsequente ao fim do ano lectivo, os alunos são considerados reprovados, salvo se essa falha ocorrer por erro do docente ou da instituição.

**33 - Posso fazer mais do que um exame no mesmo dia?**

Se pertencentes ao mesmo ano curricular do mesmo curso não.

n.º 3 do Artigo 8º

**34 - Posso desistir da realização de uma prova?**

Sim, a qualquer momento o aluno pode desistir da prova, avisando o docente e registando a sua desistência na folha de prova ou na folha de presenças.

n.6 do Artigo 8º

**35 - Fiz ERASMUS, conservo a classificação que me deram no estrangeiro?**

Nestes casos é aplicada a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

n.º 1 do Artigo 14º

**36 - Quero fazer ERASMUS, as unidades curriculares que fizer nesse âmbito serão creditadas?**

Sim, desde que devidamente e previamente validadas pelo director do curso.

n.º 2 do Artigo 14º

**37 - Posso efectuar exame de melhoria de nota?**

Sim, no ano lectivo seguinte à aprovação, em época de recurso.

Perde o direito a realizar exame de melhoria sempre que for solicitada a emissão de qualquer documento que ateste a obtenção do grau.

A maior classificação obtida é a que se mantem.

n.º 8 do Artigo 10º

**38 - Não fiquei satisfeito com uma classificação. O que posso fazer?**

Se em avaliação contínua tentar solicitar esclarecimentos ao docente da unidade curricular.

Se em exame pode o aluno requerer, no prazo de 5 dias úteis após publicação da classificação em pauta:

Cópia da prova de exame, sujeita a emolumento;

Revisão de prova de exame; sujeita a emolumento;

Artigo 15º

Artigo 16º

**39 - Como se processa a revisão de prova?**

Após requerer revisão de prova o director do curso pode deferir ou indeferir o pedido fundamentadamente. Se deferido inicia-se o processo de revisão, ouvindo sempre o docente responsável pela classificação. Caso este mantenha a classificação original o director de curso

nomeia um júri par apreciar a prova e realizar relatório que fundamente a decisão manter ou alterar a classificação atribuída. Não cabe recurso das decisões do júri.

O processo deve estar concluído em 10 dias úteis.

Artigo 16º

#### **40 - O que acontece se copiar ou plagiar?**

Os alunos que cometerem fraudes na avaliação, i.e, copiem ou plagiem, sendo essa fraude detetada, ficam sujeitos a processo disciplinar e:

Nos casos de plágio, é anulada a prova, o aluno é reprovado à unidade curricular, sendo instaurado processo disciplinar;

Nos casos de cópia, é anulada a prova e instruído processo disciplinar.

Artigo 18º